

Contrato nº 01/2020/ZPE CEARÁ

Processo nº 04362300/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE CEARÁ, E A MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPECEARÁ**, criada através da Lei Nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob Nº 13.006.170/0001-25, com endereço na Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada de Pecém, s/n, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP: 62.674-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MÁRIO LIMA JÚNIOR**, e seu Diretor de Governança, **ROBERTO BENEVIDES DE CASTRO**, nomeados conforme previstos nos seus atos constitutivos, de um lado, e, de outro, a empresa **MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Chico Lemos, nº 1250, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-785, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.071.357/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Maria do Socorro Costa Moreira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 90002106227 SSP/CE, e do CPF nº 433.963.133-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190003/ZPECEARÁ e seus anexos, os preceitos do direito

Contrato nº 01/2020 - Pág. 1 de 13

privado, a Lei Federal nº 13.303/2016, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190003/ZPECEARÁ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desse contrato serviços para operacionalização, manutenção da Estação de Tratamento de Água (ETA) e monitoramento da qualidade da água a ser utilizada na Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, com fornecimento de produtos químicos, operador, materiais e equipamentos de coleta/análise, com de reposição de peças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 95.979,96 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. A prestação do serviço de operacionalização será realizada por demanda.

5.1.2. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2. A concessão do reajuste de preços se dará mediante solicitação da CONTRATADA, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção deste contrato, sob pena da preclusão desse direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190003/ZPECEARÁ.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. No ato dos pagamentos a contratada se obriga à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Contrato nº 01/2020 – Pág. 3 de 13

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da ZPE Ceará.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado e alterado respectivamente, nos casos previstos nos artigos 71 e 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e nas demais normas legais.

8.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

9.2.1. Caução em dinheiro;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Contrato nº 01/2020 – Pág. 4 de 13

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições do subitem 22.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O serviço deverá ser executado na sede da CONTRATADA e quando ocorrer necessidade sobre assuntos mais complexos, na sede da CONTRATANTE, por técnicos previamente identificados e qualificados, nos horários compreendidos entre 8 e 16 horas ou no horário previamente acordado entre as partes e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. Os serviços a serem prestados estarão sujeitos a acompanhamento pelos técnicos da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

10.1.3. Fornecimento ao Conselho Fiscal da Companhia, quando solicitado, dos subsídios julgados necessários ao exame que cabe àquele Conselho, relativo às contas da Companhia, na forma da Lei.

10.1.4. A contratante designará um gestor para o contrato cujo propósito será a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço a ser entregue esteja em desacordo com as especificações, ou não atenda às exigências legais, o gestor do contrato rejeitará o seu recebimento.

10.1.5. A Contratada ficará obrigada a executar novamente de imediato, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

10.1.6. Os produtos gerados pelos serviços deverão ser entregues, quando se referirem ao período de vigência e execução, mesmo após findo o contrato e a contratada deverá responder em todas as instâncias por possíveis falhas ou irregularidades verificadas mesmo após o prazo de vigência e execução podendo inclusive ser imputada pecuniariamente pelas sanções previstas durante a vigência.

10.1.7. Os relatórios deverão ser entregues, em 3 (três) cópias, na sede desta companhia, localizada sito na Rodovia CE 155, S/N, KM 11,5, Pecém – São Gonçalo do Amarante, Ceará, CEP 62.674-000.

Contrato nº 01/2020 – Pág. 5 de 13

10.1.8. O serviço contratado deverá ser concluído em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, conforme a quantidade de publicações contratada, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou instrumento hábil. Prazo este poderá ser alterado para mais, tendo em vista a quantidade que possa ser solicitada pelo Gestor do contrato previamente ajustado com a contratada.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no inciso II, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Contrato nº 01/2020 - Pág. 6 de 13

- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 5 (cinco) dia (s), contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.10. Fornecer os EPI'S necessários para execução das atividades objeto do contrato.
- 11.11. Seguir as diretrizes constantes neste Termo de Referência e no Manual de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água a ser fornecido pela ZPE Ceará quando da assinatura do Contrato;
- 11.12. Garantir que os serviços sejam realizados com a eficiência e segurança necessárias, de acordo com o estabelecido e em consonância com a legislação vigente;
- 11.13. Garantir a manutenção quando necessário, a inspeção, regulagem, ajustes e reparos no objeto de contrato, de acordo com a necessidade técnica, de todos as partes dos equipamentos, sejam estas manutenções pontuais ou extraordinárias. Compreendendo todos os serviços constantes na manutenção, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes, ou quebra dos equipamentos, incluindo o serviço de substituição de qualquer peça que se faça necessário, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

11.14. Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Administração Predial, principalmente quando for necessária reposição de peças essenciais ao funcionamento da Estação (ex. Bombas, sopradores, gerador de ozônio e etc.

11.14.1. A reposição de peças ou equipamentos será por demanda, adquirida pela contratada, condicionada a prévia autorização pela ZPE Ceará);

11.15. Apresentar toda documentação, licenças, registros mencionados neste Termo de Referência/Edital;

11.16. Assumir qualquer risco de acidentes ocasionados com e/ou por seus funcionários, assumindo de imediato todas as despesas com médicos, hospitais, taxas e outras despesas não citadas aqui, ficando a ZPE-CE livre de qualquer responsabilidade e ônus;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº-13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a ZPE Ceará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as seguintes penalidades:

14..1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14..1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14..2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução

Contrato nº 01/2020 – Pág. 9 de 13

deste contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Contrato nº 01/2020 – Pág. 10 de 13

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nas hipóteses abaixo, será causa para sua rescisão.

16.1.1. Alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas pela CONTRATANTE e que causem prejuízo à execução do objeto.

Contrato nº 01/2020 – Pág. 11 de 13

16.1.2. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal deste contrato;

16.1.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da CONTRATADA;

16.1.4. A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;

16.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, desde que prejudique a execução deste contrato;

16.1.6. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

16.1.7. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

16.2. Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado ao CONTRATADO direito ao contraditório e ampla defesa.

16.2.1. A rescisão de que trata este subitem, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento:

- I- Assunção imediata do objeto contratado pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Retenção da execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos a CONTRATADA, para ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela CONTRATANTE;

16.3. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, este poderá ser ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

II- Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Contrato nº 01/2020 – Pág. 12 de 13

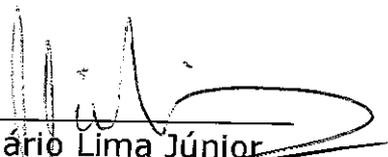
17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, sito em São Gonçalo do Amarante/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante, 17 de janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:


Roberto Benevides de Castro
Diretor de Governança
ZPE Ceará


Mário Lima Júnior
Diretor Presidente
ZPE Ceará

PELA CONTRATADA:



Maria do Socorro Costa Moreira
Representante Legal

MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

VISTO:


Bruno Gaspar Marques
Procurador Jurídico
ZPE Ceará

Testemunhas:

NOME: Amanda Martins de Sousa
RG: 2007882289-5
CPF: 608.178.763-08

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____